



***Permanent Mission of Brazil to the United Nations Office
and other International Organizations in Geneva***

*Ch. Louis-Dunant, 15 – 1202 – Geneva / Switzerland
Phone: (+41) (0)22 332 50 00 / Fax: (+41) (0)22 910 07 51
E-mail: delbrasgen@itamaraty.gov.br*

URGENT

N. 395/2018

The Permanent Mission of Brazil to the United Nations Office and other International Organizations in Geneva presents its compliments to the Office of the High Commissioner for Human Rights (Special Procedures Branch) and has the honor to submit the following reply to the allegation letter AL BRA 9 2018.



Geneva, 14 November, 2018

Office of the High Commissioner of Human Rights
Special Procedures Branch

(English version followed by original in Portuguese)

With regard to allegation letter AL BRA 9/2018, sent by the special rapporteurs on human rights defenders, on freedom of religion and on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, concerning the alleged denial of pastoral agents to officially register and entry into centers of detention to offer religious services to persons deprived of liberty, the Brazilian Government presents the following comments:

Legal Framework:

Resolution 8 (9/11/2011) of the National Council of Criminal and Penitentiary Policy (CNPCCP) establishes guidelines for religious services in prisons. This resolution upholds the constitutional rights of freedom of belief, conscience and expression, according to the following principles:

- The right to profess any religion and the right of conscience (in the case of agnostics and adepts of non-religious philosophies);
- Equality of treatment to all religious activities, whether part of a majority or a minority religious group. Religious proselytism is prohibited, as well as any form of discrimination or stigmatization;
- Religious service must not be instrumentalized for the sake of discipline or correction, neither for establishing any type of benefit or privilege. Detainees subject to disciplinary measures are also entitled to religious services;
- Detainees are entitled to express their religion, their conscience or their philosophical views, individually or in group. Their willingness to participate or to refrain from participating in religious activities must be respected;
- Detainees have the right to change religion, conscience or philosophy, at any time, no matter in which detention status;
- Religious group and detainees are entitled to establish the content of religious practices;

Resolution 8 of the CNPCP further prescribes that facilities used for religious services shall not have objects, architectural design, drawings or any other kind of identification of a specific religion. Religious groups are allowed to use symbols and objects during their activities, unless those items are deemed as a security threat. State secretariats and penitentiary departments shall determine which items represent security threat, always taking in consideration the absolute necessity of the measure and the lack of alternatives for achieving the same end. If no suitable facility can be found in the place of detention for religious practice, the religious service shall be carried out in the yard or inside the cells at a specified time.

The aforementioned resolution also ensures access of pastoral agents to all areas of a detention facility where detainees are located. The number of agents must be proportionate to the number of detainees. Pastoral agents must not be subject to body search. Administrative decisions to suspend access to pastoral agents must be justified, registered in writing, and require a 24 hour prior notice of the concerned parties.

Resolution 56/2010 standardized the monthly inspections of the Public Prosecutor's Office in prisons. It prescribes that quarterly and annual reports must be sent to the National Public Prosecutor's Office (CNMP). The reports enables a permanently updated database. This database, available online at the CNMP website, is entitled "Prison System in Numbers". It assists prosecutors to develop strategies aimed at improving related public policies.

In addition to the inspections of the prisons, this database also allows the identification of essential data about each prison facility, such as: capacity and occupancy rates; profile of detainees; methodology of separation of prisoners; material aid and health assistance of detainees; suicide, homicide, death and body injury rates; and the level of legal, educational, recreational and religious assistance of detainees.

The most recent annual report of prison inspections points out that religious service is available in 80.78% of the 1,537 detention facilities inspected by public members of the Public Prosecutor's Office last March - in accordance with Article 24 of the Law on the Execution of Criminal Sanctions and Article 2 of Law n. 9982 (July 14, 2000), as well as with the Rules 65 and 66 of the United Nations Standard Minimum For the Treatment of Prisoners ("Rules of Mandela ").

There has been significant increase in religious service provided in prison facilities since 2016. For instance, in 2017, 83.3% of the prisons in the Federal District had religious service provided. In March 2018, all prisons had religious services provided. There was also an increase of religious services in other 15 states.

The alleged restrictions related to Pastoral Carcerária's members Paulo Cesar Malvezzi and Father Almir José de Ramos have been notified to the Penitentiary System Commission of the Public Prosecutor's Office National Council (CNMP).

Pastoral Carcerária has published a report called "Religious Services in Prison: Report on restrictions on the work of Pastoral Carcerária". Since then, the CNMP has been discussing details of the information contained in the report with Pastoral Carcerária in order to take appropriate action.

The vast majority of the country's prisons provides religious service to detainees, as well as access to religious books. Cases of possible violations of prisoners' rights to religious service, which is guaranteed by law, are to be informed to the Public Prosecutor's Office for investigation.

During the 14th Ordinary Meeting of the National Committee on the Respect for Religious Diversity (June 20, 2018), the Ministry of Human Rights established a thematic working group on the "Religious Service in Prisons and Socio-educational Facilities", with a view to providing recommendation to states and to prison facilities regarding policies on religious diversity and human rights. The working group will provide recommendation with emphasis on the religions of communities of African descent, on legal procedures for guaranteeing access to prisons and on capacity building for public servants.

In December 2018, a national forum on respect for religious diversity will be held in Brasília (I National Forum on the Respect for Religious Diversity - promotion of freedom of religion or belief in the context of the 70th Anniversary of the Universal Declaration of Human Rights). During the event, a panel on religious diversity in the prison system will be also held. The panel will discuss the constitutional rights of freedom of belief, conscience and expression of persons deprived of liberty and the provision of religious service in the penitentiary system.

OFFICIAL REPLY IN PORTUGUESE

Em 9 de novembro de 2011, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) aprovou a Resolução nº 8, que estabelece diretrizes para assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais. Por meio dessa resolução, determinou-se que os direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e de expressão serão garantidos à pessoa presa, observados os seguintes princípios:

- Será garantido o direito de profecia de todas as religiões, e o de consciência aos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas;

- Será assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas em igualdades de condições, majoritárias ou minoritárias, vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização;
- A assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio, e será garantida mesmo à pessoa presa submetida a sanção disciplinar;
- À pessoa presa será assegurado o direito à expressão de sua consciência, filosofia ou prática de sua religião de forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participação, ou de abster-se de participar de atividades de cunho religioso;
- Será garantido à pessoa presa o direito de mudar de religião, consciência ou filosofia, a qualquer tempo, sem prejuízo da sua situação prisional;
- O conteúdo da prática religiosa deverá ser definido pelo grupo religioso e pelas pessoas presas.

A Resolução CNPCP nº 8 estabelece, ainda, que os espaços próprios de assistência religiosa deverão ser isentos de objetos, arquitetura, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica. É permitido o uso de símbolos e objetos religiosos durante a atividade de cada segmento religioso, salvo itens que comprovadamente ofereçam risco à segurança. A definição dos itens que oferecem risco à segurança é feita pela secretaria estadual ou departamento do sistema penitenciário, que deverá demonstrar a absoluta necessidade da medida e a inexistência de meio alternativo para atingir o mesmo fim. Caso o estabelecimento prisional não tenha local adequado para a prática religiosa, as atividades deverão se realizar no pátio ou nas celas, em horários específicos.

Essa resolução estabelece, também, que é assegurado o ingresso dos representantes religiosos a todos os espaços de permanência das pessoas presas no estabelecimento prisional. O número de representantes religiosos deverá ser proporcional ao número de pessoas presas. É vedada a revista íntima aos representantes religiosos. A suspensão do ingresso de representantes religiosos por decisão da administração penitenciária deve ser comunicada com antecedência de 24 horas e só pode ocorrer por motivo justificado e registrada por escrito, dando-se ciência aos interessados.

Deve-se ressaltar, também, a Resolução nº 56/2010, que uniformizou as inspeções mensais de membros do Ministério Público em estabelecimentos prisionais, criando a obrigatoriedade de remessa de relatórios trimestrais e de um relatório anual ao

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o que permitiu a criação de banco de dados permanentemente atualizado. Esse repositório, disponibilizado no portal do CNMP e intitulado "Sistema Prisional em Números", possibilita, ainda, a elaboração de diagnósticos que auxiliem promotores e procuradores a delinear estratégias que redundem na melhoria das políticas públicas nessa área.

Os dados compilados nesse sistema permitem, ademais do acompanhamento às unidades prisionais, a identificação de aspectos essenciais das unidades prisionais como taxas de capacidade e de ocupação; perfil das pessoas encarceradas; metodologia de separação de presos; assistência material e à saúde dos custodiados; taxas de suicídios, homicídios, mortes, e lesões corporais; e níveis de assistência jurídica, educacional, recreativa e religiosa aos custodiados. No que se refere, especificamente, à garantia de assistência religiosa, estabelecida pelo artigo 24 da Lei de Execuções Penais e pelo artigo 2º da Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, assim como pelas Regras 65 e 66 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos ("Regras de Mandela"), é relevante mencionar que, segundo o último relatório anual de inspeção prisional, após visita realizada em março do ano corrente, 80,78% das 1.537 unidades prisionais vistoriadas pelos membros do Ministério Público registram a realização de assistência religiosa aos internos. Desde 2016, houve aumento significativo da assistência religiosa prestada nos presídios. A título de exemplo, em 2017, 83,3% das unidades prisionais do Distrito Federal dispunham de assistência religiosa, ao passo que em março de 2018 todas as unidades já dispunham dessa assistência. Houve aumento em outros 15 estados da federação.

No que diz respeito, especificamente, às situações de Paulo Cesar Malvezzi e do padre Almir José de Ramos, as supostas restrições enfrentadas pelos membros da Pastoral Carcerária foram objeto de notificação à Comissão do Sistema Prisional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Desde a publicação do documento "Assistência Religiosa no Cárcere: Relatório sobre restrições ao trabalho da Pastoral Carcerária", produzido pela Pastoral Carcerária, o CNMP tem mantido diálogo com a Pastoral, com vistas a obter detalhes sobre as informações utilizadas para produção desse relatório, para que o Conselho possa tomar as ações cabíveis.

Registra-se, por fim, que a grande maioria das unidades prisionais do país oferece assistência religiosa aos detentos, bem como acesso a livros religiosos. Eventuais violações ao direito dos presos à prestação de assistência religiosa, garantida por lei, devem ser comunicadas ao Ministério Público, que realiza as apurações necessárias.

Além disso, no âmbito do MDH, houve a criação, em 20 de junho do ano corrente, durante a 14ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa (CNRDR), de grupo de trabalho temático sobre a "Assistência Religiosa nos Presídios e Unidades Socioeducativas", com vistas à formulação de recomendação aos estados e às unidades prisionais sobre políticas de diversidade religiosa e direitos humanos, com enfoque nas religiões de povos e comunidades tradicionais de matriz africana; procedimentos legais para a garantia de acesso aos presídios; e ações de capacitação de agentes públicos. Também está prevista, para dezembro de 2018, a realização do "I Fórum Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa - A promoção da liberdade de religião ou crença no marco dos 70 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos", em Brasília, o qual contará com painel temático intitulado "Diversidade Religiosa no Sistema Prisional", no qual deverão ser abordados temas como a garantia dos direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e de expressão à pessoa em privação de liberdade, e o papel ativo na defesa da oferta da assistência religiosa dentro do sistema prisional.